



# Câmara Municipal de Ibirapu

## Estado do Espírito Santo

1

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

#### TERMO DE CONTRATO N.º 005/2015.

*Contrato administrativo de fornecimento que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibirapu e a empresa Sebastião Vitorino de Souza-MEI, na forma abaixo.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPU**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibirapu-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 022.741.387-37 e CI de n.º 1.117.492/ES, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Santuzzi, n.º 15, Bairro Cohab, Ibirapu-ES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **SEBASTIÃO VITORINO DE SOUZA-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.206.420/0001-45, com sede na Av. João Evanildo Marin, n.º 05, Bairro São José, Linhares-ES, CEP.: 29.905-090, neste ato representada por seu proprietário **SEBASTIÃO VITORINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF de n.º 818.202.327-00 e CI de n.º 728.610/ES, residente e domiciliado na Av. João Evanildo Marin, n.º 05, Bairro São José, Linhares-ES, CEP.: 29.905-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação da dispensa de licitação constante do Processo Administrativo n.º 065/2015 e em observância ao disposto no art. 24, II, da Lei n.º 8.666, e alterações, resolvem celebrar o presente contrato, conforme os termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição da peça de reposição para a impressora Brother DCP 8085DN, de propriedade da Câmara Municipal, denominada "cilindro", completo e original, modelo DR 620, com serviços de instalação/substituição no equipamento, a fim de manter a funcionalidade deste, conforme especificações constantes do termo de referência que integra o processo administrativo n.º 065/2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada e demais elementos constantes do processo administrativo n.º 065/2015.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO

3.1. A empresa Contratada deverá entregar a peça adquirida (cilindro) e realizar o serviço de substituição da peça na impressora Brother DCP 8085DN no prazo de 03 (três) dias contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

2

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material (cilindro) deverá ser entregue, no prazo avençado na Cláusula Terceira deste instrumento contratual, em caixa e/ou embalagens inviolada, sendo resguardado o direito da Contratante rejeitá-lo em caso de rompimento do lacre.

4.2. Caso a Contratada tenha seu equipamento recusado, terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação formal feita pela Contratante, para providenciar a substituição. Ultrapassado este prazo sem que o problema tenha sido resolvido, e sem que haja justificativa aceitável pela Câmara, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato.

4.3. O material (cilindro) será recebido pela responsável pela fiscalização do contrato e, constatada a inviolabilidade de sua embalagem, será aceita e autorizada a sua instalação/substituição na impressora Brother DCP 8085DN, a ser realizada por técnico da própria Contratada, na sede da empresa Contratada ou na própria Câmara, se possível.

4.4. A aceitação definitiva do material adquirido somente ocorrerá após a comprovação, por parte do técnico da Contratada, de que a instalação fora bem sucedida e o equipamento (impressora Brother DCP 8085DN) encontra-se em perfeito funcionamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1. Das Obrigações da Contratante:

5.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o valor e forma pactuados e registrados na proposta constante do processo de dispensa respectivo;

5.1.2. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades ou condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a Contratada de suas obrigações pela perfeita execução dos serviços;

5.1.3. Proporcionar à Contratada as condições necessárias à realização dos serviços de instalação/substituição da peça, se realizado na sede da Contratante;

5.1.4. Informar à Contratada o nome e o telefone do servidor responsável pela fiscalização do contrato e seu eventual substituto, mantendo tais dados atualizados.



**5.2. Das Obrigações da Contratada:**

5.2.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências elencadas no termo de contrato;

5.2.2. A Contratada se responsabiliza por todas as despesas em sua totalidade, e ainda com os tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato, inclusive os relacionados com a entrega na sede da Contratante;

5.2.3. A Contratada assume integral responsabilidade pela entrega do material (peça), em embalagem inviolada e original, bem como pelos serviços de instalação da peça, com substituição da defeituosa, de forma regular e nos termos ajustados, como também, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

5.2.4. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Contratada o transporte do equipamento (impressora Brother DCP8087DN) da sede da Câmara até o seu laboratório/sede, onde será realizado o serviço de instalação e/ou substituição da peça, ficando a Contratada responsável por todo e qualquer custo do referido transporte, bem assim por qualquer dano que o equipamento vier a sofrer em razão do mesmo;

5.2.5. Assegurar garantia, prestada pelo próprio fabricante, no prazo mínimo estipulado para a respectiva peça, responsabilizando-se diretamente por sua substituição, caso haja qualquer defeito ou problema relacionado com a mesma;

5.2.6. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo n.º 065/2015;

5.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. Para fins de garantia do material (peça) adquirido será observado o seguinte:

6.1.1. O prazo mínimo de garantia da peça será aquele fornecido pelo fabricante.

6.1.2. Independentemente deste, a empresa Contratada se responsabiliza e garante o bom e regular funcionamento da peça, ou seja, sua vida útil para fins de cobertura do quantitativo de pelo menos 25.000 (vinte e cinco mil) cópias/impressões, período dentro do qual a Contratada dará cobertura do item adquirido, incluindo instalação/desinstalação e manutenções corretivas, caso necessário.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

4

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada, o valor único de **R\$390,00 (trezentos e noventa reais)**, como contraprestação pelo fornecimento da peça (cilindro), neste incluída a instalação da mesma, mediante a substituição da peça defeituosa pela adquirida.

7.2. O pagamento será efetivado à Contratada através de Ordem Bancária, devendo esta explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ocorrerá até o 10º dia após a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura.

7.3. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos, acaso os juntados ao processo administrativo n.º 023/2015 estejam vencidos:

- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- II - Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III - Certidões Negativas junto a Receita Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. No preço estão inclusos todos os impostos, taxas, transporte e outras que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento/instalação do material.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú.

33903000000 – Material de consumo.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá início na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da garantia de cobertura da impressão de, no mínimo, 25.000 (vinte e cinco mil) cópias/impressões, obedecendo às exigências previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e às multas e penalidades a seguir:

- a) Advertência;



# Câmara Municipal de Ibirajuru

## Estado do Espírito Santo

5

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do material sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por atraso injustificado na entrega do material superior a 30 (trinta) dias.

d) Rescisão do contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa.

10.3. À Contratante é assegurado, após regular processo administrativo, para permitir a compensação da multa aplicada, descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo da Cláusula Nona.

11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal;

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.6. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

6

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IRREGULARIDADES

12.1. A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do efetivo cumprimento de tudo quanto avençado no presente instrumento caberá à servidora *Marlise Rizzo Ferreira*, responsável pelo Almojarifado e Patrimônio da Câmara.

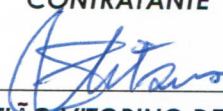
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibiracú-ES, 18 de junho de 2015.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35  
JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR  
CPF N.º 022.741.387-37  
CONTRATANTE

  
SEBASTIÃO VITORINO DE SOUZA  
CNPJ N.º 11.206.420/0001-45  
SEBASTIÃO VITORINO DE SOUZA  
CPF N.º 818.202.327-00  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

01 - \_\_\_\_\_  
CPF N.º

02 - \_\_\_\_\_  
CPF N.º